

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA REGULAMENTO

I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA atuará como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional.

Compete, ainda, a orientação, sistematização e prestação de informações à comunidade acadêmica da Faculdade Lusófona de São Paulo – FL/SP e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, passando a ser regido por este Regulamento, observado o Regimento Interno da Instituição, além do disposto no art. 11, da Lei nº10.861/2004.

Art. 2º. A CPA goza de autonomia em sua atuação, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 3º. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art.4º. A avaliação interna atenderá às dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição de Ensino desveladas no processo avaliativo.

Art. 5º. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I. Construção e consolidação de um sentido comum de uma Instituição de Ensino Superior, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II. Implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III. Realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Instituição, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV. Análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V. Instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da Faculdade Lusófona de São Paulo garantindo a democratização das ações;
- VI. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos de graduação ministrados pela Faculdade Lusófona de São Paulo, inclusive na modalidade em EaD.

II - Das Atribuições da CPA

Art. 6º. São atribuições da CPA:

- I. Elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da FL/SP;
- II. Elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III. Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV. Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V. Elaborar instrumentos avaliativos;

- VI. Coordenar a logística da aplicação de instrumentos;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação dos diversos cursos e demais setores da FL/SP;
- VIII. Definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- IX. Processar e analisar as informações coletadas;
- X. Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- XI. Elaborar relatórios parciais e final;
- XII. Apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção Geral para apreciação do CONSAEP;
- XIII. Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da FL/SP.

III - Da Constituição da CPA

Art. 7º. A CPA será constituída de 4 (quatro) membros, sendo 1 (hum) docente, 1(hum) discente, 1 (hum) membro da equipe técnico-administrativa e 1 (hum) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º- Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pela Direção com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, a critério da Direção, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 2º - A CPA terá um Presidente escolhido pelos seus pares.

§ 3º- O mandato dos membros da CPA terá a duração de até um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;

§ 4º- O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração.

§ 5º- Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 8º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, porém as ausências deverão ser devidamente justificadas. Sendo, entretanto, necessária a presença da maioria nas reuniões deliberativas.

Art. 9º - O não comparecimento em três reuniões consecutivas sem justificativa, deixará de integrar a Comissão, revogando-se sua designação por ato da direção.

IV - Das Reuniões

Art. 10º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes no semestre e, extraordinariamente, principalmente nos momentos de visita *in loco* para avaliação externa.

Art. 11º - As reuniões serão convocadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante pauta previamente definida, podendo ser acrescentados outros itens considerados relevantes, no decorrer do expediente e da ordem do dia.

Art. 12º - Além dos membros que constituem a CPA, poderão participar das reuniões, na condição de convidados, o Diretor Acadêmico e o Coordenador Geral de Análise e Estatística, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

V - Das Divulgações

Art. 13º - A divulgação dos resultados do processo de avaliação interna da Instituição será realizada mediante a apresentação e a discussão pública dos resultados obtidos.

Art. 14º - A divulgação far-se-á mediante documentos informativos impressos e eletrônicos.

VI – Das Disposições Gerais

Art. 15º - O presente regulamento poderá ser alterado por proposta da Comissão Própria de Avaliação, submetida à apreciação do Diretor para aprovação.

Art. 16º - O presente regulamento entrará em vigor após a aprovação do Diretor Acadêmico.

Comissão Própria de Avaliação – CPA

Documentação revisado em maio de 2023

Prof. Ms. Carlos Ângelo Cibir Laurenti – Representante do Corpo Docente

Sra. Elaine C. C. A. Godê da Silva – Representante do Corpos Técnico Administrativo

Sr. Gabriel Augusto Carvalho de Melo – Representante do Corpo Discente

Sra. Renata Job Borges de Figueiredo – Representante da Sociedade Civil